

LEI N° 1.243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.238, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.995, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo 4° do Artigo 3°, da Lei n° 1.238, de 20 de setembro de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° -
.....”

Parágrafo 4° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - dos representantes dos diversos segmentos da sociedade civil.”

Art. 2° - Fica acrescentado ao Artigo 3° da Lei n° 1.238, de 20 de setembro de 1.995, o seguinte parágrafo 5°:

“Art. 3° -
.....”

Parágrafo 5° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.”

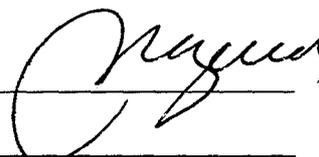
Art. 3° - Os Artigos 11, 12, 17, 18 e 19 da Lei n° 1.238, de 20 de setembro de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.



III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana, observando as diretrizes e o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O Prefeito Municipal fixará, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana, as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

Art. 4º - Fica acrescentado ao artigo 19 da Lei nº 1.238, de 20 de setembro de 1.995, o seguinte Parágrafo Único:

“Art. 19.....

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 26 de Dezembro de 1.995, 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO DE FREITAS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL.